Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Ago-2011-15:02-010155-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 166./2011

Súmula: Institui o 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato na Praça ~~Getulio~~ Vargas.

Presidente

Art. 1º Fica instituído o 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato na Praça Getulio Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato será na Praça ~~Getulio~~ Vargas, com funcionamento aos sábados das 9:00 (nove) horas às 15:00 (quinze) horas.

Art. 3º Na feira do artesanato serão expostos somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo Único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

Dos Eventos Artísticos Populares

Art. 4º O 'Brique Cultural' ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça ~~Getulio~~ Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

Parágrafo Único. Os eventos artísticos populares do 'Brique Cultural', farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Art.7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à realização da Feira correrão por conta dos expositores.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Pato Branco, 01 de julho de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto é valorizar a cultura, mostrando a diversidade, criatividade e originalidade dos artesãos e artistas locais, além de ampliar a importância econômica do artesanato no município de Pato Branco e criar condições para exposição e venda do artesanato no mercado interno.

A periodicidade do evento realizado na praça Getulio Vargas não é só uma fonte de lazer para as famílias pato-branquenses, mas também é uma forma de trazer oportunidades de negócios que gere renda, trabalho e bem estar social aos nossos artistas.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 166/2011

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir o Brique Cultural e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

Em síntese aduz o proponente, que o objetivo é valorizar a cultura, mostrando a diversidade, criatividade e originalidade dos artesãos e artistas locais, além de ampliar a importância econômica do artesanato no Município de Pato Branco e criar condições para exposição e venda do artesanato no mercado interno.

Conclui em sua justificativa, que a periodicidade do evento realizado na Praça Presidente Vargas não é somente uma fonte de lazer para as famílias, mas também é uma forma de trazer oportunidades de negócios que gere renda, trabalho e bem estar social aos nossos artistas.

Protocolo Geral -15-Ago-2011-16:49-010255-1/2

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, entre os quais se inclui a utilização dos espaços públicos (vias, próprios e logradouros públicos), no campo da discricionariedade de seus atos.

No entanto, ao se estabelecer mediante lei a utilização de espaço público para a realização de feira de artesanato e do chamado "brique cultural", que na realidade compreende a feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, de acesso gratuito a comunidade, atende ao princípio da publicidade e da razoabilidade, dando maior notoriedade aos eventos a serem realizados na Praça central da cidade.

A proposição atende as prescrições contidas no inciso V do art. 23 e 215 "caput" da Constituição Federal, que a respeito do assunto, assim estipulam:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Diante das atribuições de organização e divulgação do evento competir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recomendamos seja oficiado o referido órgão municipal para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição.

Feitas essas considerações, após a manifestação do órgão municipal e, em não havendo empecilho de ordem técnica e orçamentária, para consecução do objeto proposto neste Projeto de Lei, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/8/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Ago-2011-14:01-000076-1/1

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que se manifeste tecnicamente a respeito da viabilidade do projeto de lei n° 166/2011 de autoria do Vereador Claudemir Zanco, que institui o "Brique Cultural" e a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas que está em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de agosto de 2011

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB.

Luiz Augusto Guto Silva
Vereador DEM

Wiliam Cezar Polônio Machado
Vereador PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Ofício nº 402/2011

Pato Branco, 25 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis maiores informações e esclarecimentos técnicos a respeito da contratação de serviços de Assessoria na Gestão Ambiental Municipal em Pato Branco. A solicitação das informações do órgão competente se faz necessária para análise do **Projeto de Lei nº 173/2011**, encaminhado a esta Casa através da **Mensagem nº 143/2011**, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamento na **Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009,** que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de lixeiras ao lado do ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, situado na Rua Xingú em frente ao Edifício Theomar, Centro.

3. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT,** solicitando que através do departamento competente, verifique a construção irregular de duas casas, nomeio da Rua Oswaldo Cruz, no Bairro Alvorada, que estão bloqueando o acesso a referida via e, que posteriormente sejam tomadas as providências cabíveis. Dessa forma, viabilizará a abertura da rua citada, que trará maior acessibilidade ao Bairro Alvorada.

4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis os itens relacionados, com relação à Casa do Artesão, bem como, das pessoas que trabalham com artesanato em nosso município: Informar por que não é permitido expor os trabalhos na Praça Presidente Vargas. Informar qual o valor de aluguel e taxas cobradas dos artesãos para utilizarem o imóvel público localizado na Rua Itacolomi nº 863. Informar a origem dos recursos utilizados para construção do referido imóvel. Justifica-se a solicitação, tendo em vista as dificuldades encontradas por esses profissionais que desenvolvem um importante trabalho em prol do Município de Pato Branco.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

5. Dos vereadores **Laurindo Cesa - PSDB, Luiz Augusto Silva - DEM, William Cezar Polônio Machado – PMDB** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico a respeito da viabilidade do **Projeto de Lei nº 166/2011 (cópia anexa)**, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PPS, que institui o "Brique Cultural" e a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas que encontra-se em trâmite.

6. Dos vereadores **Laurindo Cesa - PSDB, Luiz Augusto Silva - DEM, William Cezar Polônio Machado – PMDB** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, no que se refere ao **Projeto de Lei nº 179/2011**, Mensagem nº 142/2011, que altera o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo, cria os cargos de Educador Social e de Advogado e altera a descrição de função dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco, previstos pela Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, seja informado a esta Casa de Leis o impacto financeiro sobre o Orçamento do Município de Pato Branco. Solicitam tais informações, para a formulação do parecer da referida Comissão, e o respectivo projeto esteja em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ofício nº 067/2011/AAL

Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Out-2011-17:25-010794-1/2

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, documentos referentes às solicitações contidas nos Ofícios abaixo descritos:

392/2011
432/2011
441/2011
450/2011
456/2011
462/2011
466/2011
476/2011
499/2011

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of.79/2011/SMECEL

Pato Branco, 07 de outubro de 2011

Sr. Presidente,

Em atendimento à solicitação dos vereadores Laurindo Cesa-PSDB, Luiz Augusto Silva e William Cezar Polônio Machado –PMDB, que solicitam Parecer a respeito do Projeto de Lei 166/2011 que trata da Feira de Artesanato e "Brique Cultural" esclarecemos que o Parecer desta Secretaria não é contra o Projeto , mas não concorda como local –Praça Presidente Vargas, questão já esclarecida no ofício 70/2011 de 02 de setembro de 2011.

Informamos ainda que esta administração tem dado apoio aos artesãos , construindo a Casa do Artesão, e abrindo espaço na Feira do Produtor para que os interessados comercializem seus produtos.

Respeitosamente

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Ilmo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco-Pr

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador Claudemir Zanco - PSD
PROTOCOLO GERAL: 010165-1/1
ASSUNTO: Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.
ENTRADA NA COMISSÃO: 15/08/2011
CIENTE DO RELATOR: 15/08/2011
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**
EM EXIGÊNCIA: desde 24/08/2011 à 10/10/2011

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 166/2011, o Vereador Claudemir Zanco pede o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para instituir o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

RELATÓRIO

O Vereador Claudemir Zanco em 03 de agosto 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto p ropondo a instituição do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Projeto é valorizar a cultura, mostrando a diversidade e originalidade dos artesões e artistas locais, além de ampliar a importância econômica do artesanato no Município de Pato Branco e criar condições para exposição e venda do artesanato no mercado interno. A prioridade do evento a ser realizado na Praça Presidente Vargas não é só uma fonte de lazer para as famílias pato-branquenses, mas também é uma forma de trazer oportunidades de negócios que gere renda, trabalho e bem estar social de nossos artesãos e artistas.

O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados, das 9,00 (nove) às 15:00 (quinze) horas. Na feira do artesanato serão expostos somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

CONSIDERANDO que ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da feira.

CONSIDERANDO que embora o Executivo tenha se manifestado contrário ao presente Projeto sobre usar o espaço na Praça Presidente Vargas, o Legislativo considera viável tal proposta, por entender que trará benefícios a população de nossa cidade, aproximando as pessoas e trazendo para mais perto o talento e a qualidade de nossos artesãos, sendo também uma fonte de

Protocolo Geral -17-Out-2011-10:27-010012-009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

lazer, oportunidade de negócios que gere renda e qualidade de vida. E é por isso que o nobre Vereador Claudemir Zanco pede apoio dos nobres pares para que seja aprovado o projeto que instituí o "Brique Cultural" e a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada pelo autor do projeto e com os demais documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de bem fundamentado parecer jurídico desta Casa de Leis, o relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 166/2011.s.m.j

Pato Branco, 13 outubro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Relator

Vereador **Guto Silva** - DEM
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Á Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação em plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei 166/11 (Feira do Artesanato e Brique Cultural) de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Emendas Modificativas

1) Modifica a redação da ~~sumária do projeto de~~ lei 166/11 que passa a vigorar com a seguinte redação;

APROVADO Data 26/10/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

"Institui o Brique Cultural e a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas".

2) Modifica a redação do art. 2º do projeto de lei 166/11.

RETIRADO Data 26/10/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANC

Art. 2º "O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato será a Praça P residente Vargas c om funcionamento aos s ábados a partir d as 0 9 (nove) horas da manhã".

3) Modifica a redação do art. 3º do projeto de lei 166/11 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Aprovado da
APROVADO Data 26/10/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

"Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros"

4) Modifica a redação do Parágrafo único do art.8º do projeto de lei 166/11 que passará a vigorar com a seguinte redação;

APROVADO Data 26/10/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 8º.

Parágrafo Único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de outubro de 2011

Vereador Laurindo Cesa
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Out-2011-10:27-018012-009

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Out-2011-09:46-01085-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2011

O **vereador Claudemir Zanco - PSD,** busca apoio para aprovação do **Projeto de Lei nº 166/2011**, que tem por finalidade instituir o " Brique Cultural " e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

Portanto, como apresentado pelo autor em sua justificativa que a intenção do projeto é para valorizar a cultura, os artesões e artistas locais, emitimos **PARECRE FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PODER LEGISLATIVO

>> Tipo:	**Lei**	Número:	**5121/2011**	Situação:	**V**
>> Nº Projeto:		Nº Proposição:		Data Sanção:	**07-04-2011**
>> Data Publicação:	**26-04-2011**	Fonte:			

>> Localização:

>> Indices: **GERAÇÃO DE RENDA - DOMINGO NO PARQUE - ARTESANATO - PRODUTOS AGRÍCOLAS - AGRICULTURA FAMILIAR - ARTE - CULTURA**

>> **Ementa:** **INSTITUI "O DOMINGO NO PARQUE", PROJETO CRIADO PARA INCENTIVAR A GERAÇÃO DE RENDA, ENTRE OUTROS, NESTE MUNICÍPIO.**

>> **Obs/Alterações:** OBS: PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, ANO IV, Nº 480, EM 26/4/2011, PÁG.2.

>> **Texto:** Versão de Impressão

LEI Nº 5121 DE 7 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI "O DOMINGO NO PARQUE", PROJETO CRIADO PARA INCENTIVAR A GERAÇÃO DE RENDA, ENTRE OUTROS, NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Domingo no Parque", Projeto realizado para incentivar a geração de renda, a agricultura familiar, trabalho dos artesãos e artistas no Município de Betim.

Art. 2º -O projeto de que trata esta Lei ocorrerá todos os domingos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de abril de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral - 31-Out-2011-14:55-010776-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 166/2011**, de 03 de agosto de 2011, que **institui o 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.**

APROVADO
Data 31/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta **parágrafos ao Art. 2º,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. ... NO PERÍODO DAS DATAS COMEMORATIVAS

§1º Nas datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser remanejados.

INTEGRADOS

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 31 de outubro de 2011.

Câmara Mun Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Guilherme Silveiro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2011

Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

Art. 1º Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Art. 7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

EDIÇÃO Nº 5319

DIÁRIO DO SUDOESTE
1º de novembro de 2011

Projeto sugere comercialização de artesanato pato-branquense na praça Presidente Vargas

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Um projeto elaborado pelo presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, o vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PSD) em conjunto com o presidente da Cooperativa dos Artesões de Pato Branco (Coopart), Celso Roque Püttov, foi apresentado na última semana ao Legislativo. Na quinta-feira, 27, o projeto foi aprovado em primeira votação e nesta segunda-feira passou pela segunda votação.

O projeto denominado "Brique Cultural e Feira do Artesanato", propõe que os artesões tenham um espaço na praça Presidente Vargas, onde possam comercializar e divulgar o seu trabalho. A princípio, a ideia é que eles tenham acesso à praça sempre aos sábados, das 9h às 15h.

Conforme Biruba, o projeto é uma continuidade das ações que já vinham sendo praticadas em favor dos artesões de Pato Branco. Ele explicou que os artesões usavam os boxes na feira do produtor, mas o local e os horários não favoreceram as vendas e nem a divulgação do trabalho artesanal. Por isso, a ideia agora é usar a praça Presidente Vargas, onde se concentra um maior fluxo de pessoas. "A praça acabou de ganhar um piso novo de paver, e semanalmente a gente vê pessoas expondo produtos, então, por que não o artesanato?", argumentou Biruba.



Artesões usavam boxes junto à feira do produtor, mas local e horários não favoreceram as vendas nem a divulgação do trabalho artesanal

O projeto sugere, além do espaço aos artesões, um espaço para as ações de brique, como livros, músicas, objetos antigos, entre outros. Sobre a forma de exposição, Biruba explicou que serão usadas barracas, de preferência padronizadas, e acrescentou que está sendo cogitada a ideia, junto com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, de se conseguir as barracas pelo governo do Estado. Contudo, o projeto, a princípio, sugere que a parte das barracas seja um custo mantido pelos artesões. Quanto ao controle e organização dos artesões que vão expor na praça, Biruba disse que essa é uma parte que caberá ou à prefeitura ou às entidades ligadas à atividade artesanal, como a Coopart e Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Necessidade

O presidente da Coopart disse que sugeriu a idealização do projeto ao presidente da Câmara Municipal porque os artesões permaneceram em torno de um ano junto à feira do produtor, mas não tiveram o retorno esperado. "A gente se obrigou a pedir um projeto para poder usar a praça, porque é um direito nosso e ficar parado sem vender não dá", justificou Püttov. Ele informou que os artesões da Coopart foram convidados a vender seus trabalhos em Francisco Beltrão, mas não aceitaram porque seria uma vergonha para Pato Branco se eles chegassem a fazer isso.

"A praça, pelo pouco que eu sei, é do povo, para expor suas ideias, seus trabalhos. Em qualquer cidade o pessoal está vendendo seus produtos na praça e por que só nós não podemos?", questionou, frisando que está confiante que o projeto vai ser aprovado e beneficiar não só os artesões da Coopart, mas os que participam das demais entidades ligadas à classe, como também àqueles que não estão ligados a nenhuma delas. "Nós, da cooperativa, não pensamos somente em nós. Quando nós pedimos isso ao Biruba, já pensamos em todos os artesões de Pato Branco", destacou Püttov.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

LEI Nº 3.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual; não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Art. 7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Fls 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5344 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Art. 7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2011

RECEBIDO EM: 3 de agosto de 2011

Nº DO PROJETO: 166/2011

SÚMULA: Institui o 'Brique Cultural' e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas. (Funcionamento aos sábados, das (nove) 9 às 15 (quinze) horas, somente artigos artesanais ou caseiros – feitos de forma manual, não industrializados, ou de alunos formados pelo Projeto PAE. Compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de agosto de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de outubro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2011.
Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores: Laurindo Cesa – PSDB e Luiz Augusto Silva – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de outubro de 2011
Aprovado com emendas com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores: Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 531/2011

Lei nº 3728, de 1º de dezembro de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5344, do dia 2 de dezembro de 2011.

Promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Claudemir Zanco – PSD.